



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 284/2006 de 21 de agosto de 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de subsídio destinado aos Agentes de Vigilância Sanitária deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA(PE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelo art. 102, inciso II e §2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica instituído subsídio destinado aos Agentes de Vigilância Sanitária deste Município de Santa Terezinha, no valor equivalente ao complemento da remuneração de cada um, no limite de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), sendo esse valor considerado como contrapartida.

Art. 2.º - Os pagamentos desse subsídio ficarão vinculados ao pagamento mensal previsto no convênio, firmado com o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Saúde, para assegurar o teto de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Art.3.º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias - Desenvolver Ações do Sistema de Vigilância Epidemiológica - Código nº 0024.3390.3600.010.



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; retroagindo seus efeitos legais a 01.05.2006.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – PE, 21 de agosto de 2006

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito